

Ministério da Saúde Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente Departamento de Imunização e Doenças Imunopreveníveis Coordenacão-Geral de Gestão de Insumos

PROJETO BÁSICO

Processo nº 25000.084451/2022-36

NATUREZA DA DEMANDA: Insumo Estratégico para Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: Material de Consumo

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 10.305.2015.20YE.0001 PO 0002.

FORMA DE PROCEDIMENTO: Contratação Direta

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Dispensa

JUSTIFICATIVA: Dispensa de Licitação em conformidade com Inciso XXXIV do art. 24, da Lei 8.666/1993. Os imunobiológicos possuem apresentação registrada pelo Instituto Butantan na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa – sob os seguintes números: Soro antirrábico n.º 1223400100039 Validade: 02/2028; Soro antibotrópico crotálico n.º 1223400030028 Validade: 02/2028; Soro antibotrópico Laquético - n.º 1223400040034 Validade: 02/2028; Soro antibotrópico (pentavalente) n.º 1223400070035 Validade: 02/2028; Soro antibotrópico (pentavalente) n.º 1223400070035 Validade: 02/2028; Soro antibotrópico (pentavalente) n.º 1223400070035 Validade: 02/2028; Soro antibotrópico n.º 1223400120038 Validade: 02/2028; Soro antibotrópico n.º 1223400120034 Validade 02/2028; Soro antibotrópico n.º 1223400110037 Validade 02/2028; Soro antibotrópico n.º 1223400110037 Validade 02/2028; e Soro Antidifiérico nº 1223400110037 Validade 02/2028, e são comercializados pelo INSTITUTO BUTANTAN CNPJ nº 61.821.344/0001-56.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição dos produtos abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	SORO, ANTI-RÁBICO, IMUNOGLOBULINA EQÜINA + IMUNOGLOBULINA HUMANA, 200 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	405901	AMPOLA OU FRASCO- AMPOLA	50.000
2	SORO, ANTI-CROTÁLICO, 1,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	348670	AMPOLA OU FRASCO- AMPOLA	50.000
3	SORO, ANTI-BOTRÓPICO-LAQUÉTICO, 5 MG + 3 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	394811	AMPOLA OU FRASCO- AMPOLA	22.000
4	SORO, ANTIBOTRÓPICO-CROTÁLICO, 5 MG + 1,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	394810	AMPOLA OU FRASCO- AMPOLA	7.500
5	SORO, ANTI-BOTRÓPICO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	348672	AMPOLA OU FRASCO- AMPOLA	270.000
6	SORO, ANTIESCORPIÔNICO, 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	394807	AMPOLA OU FRASCO- AMPOLA	60.000
7	SORO, ANTIARACNÍDICO (LOXOSCELES E PHONEUTRIA), E ANTIESCORPIÔNICO, SOLUÇÃO INJETÁVEL	400312	AMPOLA OU FRASCO- AMPOLA	28.000
8	SORO, ANTILONÔMICO, 3,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	394809	AMPOLA OU FRASCO- AMPOLA	5.000
9	SORO, ANTI-ELAPÍDICO, 1,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	348669	FRASCO-AMPOLA	7.000
10	SORO, ANTI-BOTULÍNICO AB, 375 UI + 275 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	365018	FRASCO-AMPOLA	200
11	SORO, ANTI-TETÂNICO, 1.000 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	348654	AMPOLA OU FRASCO- AMPOLA	60.000
12	SORO, ANTI-DIFTÉRICO, 1.000 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	348659	FRASCO-AMPOLA	1.000

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

2. EMBASAMENTO LEGAL

- 2.1. Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28/09/2017, Anexo III, Capítulo II Das Competências, Artigo 6º, XIX: Compete à SVS/MS o provimento dos seguintes insumos estratégicos: imunobiológicos definidos pelo Programa Nacional de Imunizações. Fundamenta-se a aquisição centralizada com base nesta Portaria. Dispensa de Licitação está em conformidade on Art. 24, Inciso XXXIV da Lei nº 8.666/93, que tem a seguinte redação:
- 2.2. Art. 24. É dispensável a licitação:
- 2.3. XXXIV para a aquisição por pessoa jurídica de direito público interno de insumos estratégicos para a saúde produzidos ou distribuídos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da administração pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde SUS, nos termos do inciso XXXII deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.
- 2.4. Estatuto Social, a Fundação Butantan constitui-se em Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública, devidamente registrada no 3º cartório de registro civil de pessoas jurídicas de São Paulo–SP, sob o nº 133326, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.189.445/0001-56, sediada na Avenida Doutor Vital Brasil nº 1.500, Butantã, São Paulo/SP, CEP nº 05.503-900.Ainda conforme explicitado no artigo 3º do Estatuto Social, "A fundação Butantan, entidade de caráter social, tem por objetivo exclusivo de utilidade pública a realização direta, constante e ativa no desenvolvimento do ensino, da pesquisa, do conhecimento científico e tecnológico sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".
- 2.5. O artigo 4º, do Capítulo III do mesmo instrumento, trata das atividades exercidas pela Fundação Butantan, e entre elas merecem destaque os seguintes incisos (grifos nossos):

Artigo 4º: A Fundação Butantan, para a consecução de seu objetivo, desenvolvimento e aperfeiçoamento de suas atividades, poderá: II. colaborar com o Instituto Butantan através da cooperação técnica e financeira, visando **facilitar o cumprimento de suas atribuições legais relativas ao desenvolvimento científico, tecnológico**, cultural e à prestação de serviços assistenciais à comunidade;

III. apoiar a promoção de cursos, simpósios e estudos sobre assuntos na área do desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, a produção de imunobiológicos e outros produtos e serviços assistenciais à saúde pública, com a finalidade de integrar e desenvolver os profissionais técnicos desse mercado de trabalho:

IV: viabilizar publicações técnicas e científicas, promovendo a divulgação do conhecimento na área do desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, a produção de imunobiológicos e outros produtos e serviços assistenciais à saúde pública, com destaque para as áreas de atuação de interesse do Instituto Butantan;

VI: estimular e desenvolver pesquisas, projetos e estudos, através de apoio material e financeiro;

XIII: colaborar com o Ministério da Saúde, com a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, bem como com a Previdência Social, Entidades Educacionais e de Saúde Pública ou Privada.

XI: propiciar os recursos financeiros, materiais e administrativos por meio de seu quadro funcional, para que o Instituto Butantan produza biofármacos, imunobiológicos e outros produtos afins;

XIV: celebrar acordos e parcerias destinados à transferência de tecnologia e contratos de licenciamento para uso e exploração de produtos;

XXI: apoiar ações de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional;

XXII: apoiar o desenvolvimento de projetos educacionais, científicos e de inovação tecnológica;

2.6. Como apontado acima, a Fundação Butantan traz em seu Estatuto os requisitos necessários para o enquadramento legal da presente contratação pela modalidade de Dispensa de Licitação em conformidade com o Art. 24, Inciso XXXIV da Lei nº 8.666/93,

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação se justifica para garantir o abastecimento contínuo dos referidos imunobiológicos na rede pública de saúde. A aquisição do imunobiológico está fundamentada na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, a qual determina que o Estado deve prover as condições indispensáveis à saúde do ser humano. Segundo a referida Lei, deve ser assegurado ao indivíduo o acesso universal e igualitário das ações e dos serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Além disso, a Portaria de Consolidação (PRC) nº 1, de 28 de setembro de 2017, Anexo III, Capítulo II (Origem: PRT/MS/GM 1.378/2013, Capítulo II), define como responsabilidade do ente federal "o provimento dos imunobiológicos definidos pelo Programa Nacional de Imunizações (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 6º, XIX, a).
- 3.2. A Justificativa e Objetivo da Contratação, encontram-se pormenorizadas em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. O objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 24, Inciso XXXIV da Lei 8.666/1993, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. O presente Projeto Básico atende às orientações do Guia Nacional de contratações sustentáveis. 5ª ed., da Advocacia-Geral da União (AGU), no que concerne ao objeto Aquisição de Medicamentos, Insumos Hospitalares e Materiais da Área da Saúde, dispostas nos tópicos "Embasamento Legal, Entrega e critérios de aceitação do objeto e Qualificação técnica".
- 6.2. Consoante art. 5º da IN nº 01/2010 SLTI/MPOG: Os produtos deverão ser preferencialmente acondicionados em embalagens que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 6.3. Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- 6.4. Assim, a Contratada deverá buscar que sua rede credenciada adote, cada vez mais, a prática de sustentabilidade ambiental. A opção por produtos mais sustentáveis deve ser feita de forma gradativa, com a definição de metas crescentes de aquisição, observando-se os preços e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade. Devem ser realizadas consultas ao Catálogo de Materiais (CATMAT) do Sistema de Compras do Governo Federal quanto aos itens classificados como mais sustentáveis. disponível no Portal www.comprasnet.gov.br:
- 6.5. Sempre que possível e no que couber, deve ser estabelecida margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº 12.349 /2010.
- 6.6. Deve ser observado, quando das contratações de bens, serviços, o atendimento às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares tudo com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.
- 6.7. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998 e da Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000 é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e Tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e o artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. No caso de contratações com previsão de entregas parceladas, cada parcela deverá ser entregue nos prazos indicados a seguir:

Cronograma de Entrega – Item nº 1 SORO, ANTI-RÁBICO, IMUNOGLOBULINA EQÜINA + IMUNOGLOBULINA HUMANA, 200 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL			
Parcelas	Quantitativo	Prazo máximo de entrega	
1ª	5.000	ATÉ 31/01/2024	
2ª	10.000	ATÉ 29/02/2024	
3 <u>a</u>	10.000	ATÉ 31/03/2024	
4 ª	10.000	ATÉ 30/04/2024	
5ª	15.000	ATÉ 31/05/2024	
Total	50.000	-	

Cronograma de Entrega – Item nº 2 SORO, ANTI-CROTÁLICO, 1,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL			
Parcelas	Quantitativo	Prazo máximo de entrega	
1ª	5.000	ATÉ 30/09/2023	
2ª	5.000	ATÉ 31/10/2023	
3ª	5.000	ATÉ 30/11/2023	
4 ª	5.000	ATÉ 31/12/2023	
5 <u>ª</u>	5.000	ATÉ 31/01/2024	
6ª	5.000	ATÉ 29/02/2024	
7 <u>ª</u>	5.000	ATÉ 31/03/2024	
8 <u>a</u>	5.000	ATÉ 30/04/2024	
9 <u>a</u>	5.000	ATÉ 31/05/2024	
10ª	5.000	ATÉ 30/06/2024	
Total	50.000	-	

Cronograma de Entrega − Item nº 3 SORO, ANTIBOTRÓPICO-LAQUÉTICO, 5 MG + 3 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL				
Parcelas	Quantitativo	Prazo máximo de entrega		
1ª	4.000	ATÉ 30/09/2023		
2ª	6.000	ATÉ 31/01/2024		
3 <u>a</u>	6.000	ATÉ 31/03/2024		

4 ª	6.000	ATÉ 30/05/2024
Total	22.000	-

Cronograma de Entrega – Item nº 4 SORO, ANTIBOTRÓPICO-CROTÁLICO, CONCENTRAÇÃO, 5 MG + 1,5 MG,ML, FORMA FARMACÊUTICA, SOLUÇÃO INJETÁVEL			
Parcelas	Quantitativo	Prazo máximo de entrega	
1ª	2.500	ATÉ 30/11/2023	
2ª	2.500	ATÉ 31/01/2024	
3ª	2.500	ATÉ 31/03/2024	
Total	7.500		

	Cronograma de Entrega − Item nº 5			
SORO, AN	SORO, ANTI-BOTRÓPICO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL			
Parcelas	Quantitativo	Prazo máximo de entrega		
1 <u>ª</u>	30.000	ATÉ 30/09/2023		
2ª	20.000	ATÉ 31/10/2023		
3 <u>ª</u>	20.000	ATÉ 30/11/2023		
4 <u>a</u>	20.000	ATÉ 31/12/2023		
5 <u>a</u>	25.000	ATÉ 31/01/2024		
6 <u>ª</u>	30.000	ATÉ 29/02/2024		
7 <u>ª</u>	30.000	ATÉ 31/03/2024		
8 <u>a</u>	30.000	ATÉ 30/04/2024		
9 <u>a</u>	30.000	ATÉ 31/05/2024		
10ª	35.000	ATÉ 30/06/2024		
Total	270.000	-		

SORO, ANT	Cronograma de Entrega – Item nº 6 SORO, ANTIESCORPIÔNICO, 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL			
Parcelas	Quantitativo	Prazo máximo de entrega		
1ª	5.000	ATÉ 31/10/2023		
2 <u>ª</u>	5.000	ATÉ 30/11/2023		
3 <u>a</u>	5.000	ATÉ 31/12/2023		
4ª	7.500	ATÉ 31/01/2024		
5ª	7.500	ATÉ 29/02/2024		
6 <u>ª</u>	10.000	ATÉ 31/03/2024		
7 <u>ª</u>	10.000	ATÉ 30/04/2024		
8 <u>a</u>	10.000	ATÉ 31/05/2024		
Total	60.000	-		

SORO, ANTIARACI	Cronograma de Entrega − Item nº 7 SORO, ANTIARACNÍDICO (LOXOSCELES E PHONEUTRIA), E ANTIESCORPIÔNICO, SOLUÇÃO INJETÁVEL			
Parcelas	Quantitativo	Prazo máximo de entrega		
1ª	5.000	ATÉ 30/09/2023		
2 <u>ª</u>	5.000	ATÉ 30/11/2023		
3 <u>a</u>	6.000	ATÉ 30/01/2024		
4 ª	6.000	ATÉ 31/03/2024		
5 <u>ª</u>	6.000	ATÉ 31/05/2024		
Total	28.000	-		

Cronograma de Entrega – Item nº 8 SORO, ANTILONÔMICO, 3,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL			
Parcelas	Parcelas Quantitativo Prazo máximo de entrega		
1ª	1.000	ATÉ 30/09/2023	
2ª	1.000	ATÉ 31/10/2023	
3 <u>ª</u>	1.500	ATÉ 29/02/2024	
4ª	1.500	ATÉ 30/04/2024	
Total	5.000	-	

Cronograma de Entrega – Item nº 9 SORO, ANTI-ELAPÍDICO, 1,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL			
Parcelas Quantitativo Prazo máximo de entrega			
1ª	5.000	ATÉ 30/09/2023	
2 2.000 ATÉ 31/01/2024			
Total	7.000	-	

Cronograma de Entrega – Item nº 10 SORO, ANTI-BOTULÍNICO AB, 375 UI + 275 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL			
Parcelas Quantitativo Prazo máximo de entrega			
1ª	200	Até 30/11/2023	
Total	200	-	

Cronograma de Entrega – Item nº 11 SORO, ANTI-TETÂNICO, 1.000 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL					
Parcelas	Quantitativo	Prazo máximo de entrega			
1ª	5.000	Até 30/09/2023			

2ª	5.000	Até 30/11/2023				
3 <u>a</u>	10.000	Até 31/01/2024 ATÉ 29/02/2024				
4ª	10.000					
5ª	10.000	ATÉ 31/03/2024				
6 <u>ª</u>	10.000	ATÉ 30/04/2024				
7ª	10.000	ATÉ 31/05/2024				
Total	60.000	-				

Cronograma de Entrega – Item nº 12 SORO, ANTI-DIFTÉRICO, 1.000 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL					
Parcelas Quantitativo Prazo máximo de entregi					
1ª	500	Até 30/09/2023			
2ª	500	Até 31/01/2024			
Total	1.000	-			

7.2. A entrega dos bens deverá ocorrer na:

Produtos FÁRMACO (Medicamentos/Vacinas/insumos relacionados)

Endereço: Rua Jamil João Zarif, nº 684, Jardim Santa Vicência, UNIDADES 11 A 17 e 18A, Município de Guarulhos – SP.

CEP: 07.143-000

E-mail para agendamento: cglog.agendamento@saude.gov.br

- 7.2.1. A empresa contratada deverá agendar cada entrega com antecedência mínima de 15 dias, entrando em contato com a área responsável através do telefone: (61) 3315-3582.
- 7.2.2. No ato da entrega, não deverá ter transcorrido 25% do prazo de validade do produto, conforme seu registro na Anvisa.
- 7.2.3. Na hipótese do não cumprimento do limite acima preconizado o Ministério da Saúde deverá ser consultado, prévia e oficialmente, para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento do produto.
- 7.3. Nos termos do art.73, inciso II, alíneas a e b da lei n° 8.666/93, os objetos dessa aquisição, serão recebidos da seguinte forma:
- 7.3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 1 dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.
- 7.3.2. Os bens ou produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.3.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.5. A empresa deverá entregar no local de entrega juntamente com o produto os seguintes documentos, dentro do seu prazo de validade, no original ou em cópia autenticada:
- 7.5.1. Certificado de Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos ou publicação no Diário Oficial, de acordo com a RDC nº 430 de 8 de outubro de 2020".
- 7.5.2. Laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora titular do registro junto à ANVISA, correspondente à liberação do produto acabado junto ao fabricante, contendo, no mínimo, a estrutura de um laudo farmacopeico (USP, BP, EuP, entre outras), devidamente traduzido, se for o caso;
- 7.5.3. Laudo de esterilidade, emitidos por Laboratório credenciado por órgão ou emitido pelo fabricante, subscrito pelo responsável técnico, contemplando: número do lote, característica do produto ofertado, método de esterilização, data de esterilização e expiração e relatório conclusivo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico e seus anexos;
- 8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:
- 9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;
- 9.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- 9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.1.7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

- 9.1.8. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;
- 9.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do imunobiológico, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos e de seguro;
- 9.1.10. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o imunobiológico fornecido, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- 9.1.11. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- 9.1.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Projeto Básico;
- 9.1.13. Prestar esclarecimentos ao Ministério da Saúde sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;
- 9.1.14. Entregar o imunobiológico com prazo de validade conforme o seu registro perante a ANVISA, sendo que, entre a data de fabricação e a data da entrega do imunobiológico, não deverá ter transcorrido mais de 25% (vinte e cinco por cento) do seu prazo de validade
- 9.1.14.1. Na hipótese do não cumprimento do limite do subitem acima preconizado o Programa Nacional de Imunizações PNI deverá ser consultado prévia e oficialmente para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento do imunobiológico, sendo que no ato da consulta deverá ser obrigatoriamente apresentada CARTA DE COMPROMISSO DE TROCA dos lotes ofertados;
- 9.1.15. O transporte dos imunobiológicos deverá ser feito por transportadora que detenha autorização de funcionamento emitida pela ANVISA e deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos.
- 9.1.16. Em se tratando de produtos termolábeis, os mesmos deverão ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) e, no caso de produtos fotossensíveis, estes deverão ser acondicionados em caixas que evitem a entrada de luminosidade;
- 9.1.17. Apresentar quaisquer atualizações que venham a ocorrer no Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos ou na Declaração de autoridade sanitária, competente no país onde será fabricado o produto, atestando que a contratada cumpre as Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos (GMP/BPF), sendo certo que o produto entregue à Administração deve ter sido produzido obrigatoriamente, como condição de aceitação, dentro do período de validade do certificado ou declaração (ou subsequentes atualizações);
- 9.1.18. Facultar ao CONTRATANTE amplo acesso as instalações da CONTRATADA, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade do produto, objeto da presente aquisição, a qualquer tempo;
- 9.1.19. Apresentar o imunobiológico com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal;
- 9.1.20. Os imunobiológicos deverão conter em suas embalagens primárias (frascos-ampolas, frascos, blisteres ou strips e ampolas): número de lote, data de validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e respectiva concentração por unidade posológica, conforme determina a RDC nº 71 de 22/12/2009 (Estabelece regras para a rotulagem de medicamentos), RDC nº 21 de 28/03/2012 (Institui o manual de identidade visual de medicamentos do Ministério da Saúde e dá outras providências) e RDC nº 61 de 12/12/2012 (Dispõe sobre os procedimentos no âmbito da ANVISA para alterações de rotulagens de medicamentos e dá outras providências), além das respectivas alterações indicadas pelas Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 9.1.21. Os rótulos deverão estar de acordo com o Manual de Identidade Visual para Embalagens do Ministério da Saúde, em conformidade com a Resolução RDC nº 21/2012 (Institui o manual de identidade visual de medicamentos do Ministério da Saúde e dá outras providências) além das respectivas alterações indicadas pelas Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 9.1.22. Cada lote deverá estar acompanhado pelo respectivo protocolo resumido de Produção e Controle de Qualidade, no qual terá de constar todos os ensaios de controle (acompanhados dos respectivos resultados) das etapas de produção e de produto final;
- 9.1.23. As bulas deverão atender às recomendações da Resolução RDC nº. 47, de 08 de setembro de 2009 ANVISA;
- 9.1.24. Atender, em qualquer tempo, as solicitações para fornecimento de amostras, formuladas pelo CONTRATANTE, para análise da qualidade do imunobiológico. As amostras eventualmente solicitadas serão contabilizadas como parte do quantitativo contratado;
- 9.1.25. Incluir na nota fiscal de venda: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega;
- 9.1.26. O imunobiológico deve ser devidamente registrado na ANVISA.
- 9.1.27. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais;
- 9.1.27.1. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreco na execução do contrato.
- 10. DA SUBCONTRATAÇÃO
- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da dispensa de licitação.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa de licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.1.1. O recebimento de material de valor superior a **R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)** será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 13.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

- 13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrucão Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.
- 13.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 13.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 13.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 13.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP. sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX) I=(6/100) I=0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. DO REAJUSTE

- 14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

 $R = V (I - I^{o}) / I^{o}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

1º = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

- 14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá garantia contratual da execução por se tratar de dispensa de licitação com laboratório público estadual, assim como a liberalidade prevista no Art. 56. da Lei 8.666/93 que informa que "a critério da autoridade competente (...) **poderá** ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras".

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 16.1.1. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

- 16.1.5. Cometer fraude fiscal:
- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado

II - Multa

- (1) moratória de 0,15% (quinze décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- III Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.3. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", e "iv" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados."
- 16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 16.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa;
- 16.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 16.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 17.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 17.1.1. Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário emitida pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal;
- 17.1.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante da dispensa de licitação emitida pela ANVISA;
- 17.1.3. Certificado de Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA ou publicação do registro no Diário Oficial da União. Será permitida a apresentação do protocolo de pedido de revalidação do registro junto à ANVISA, desde que tenha sido requerido nos termos do §6º do artigo 12 da Lei nº 6.360/76.
- 17.2. Os documentos apresentados deverão ser em cópia digitalizada e não serão aceitas documentações vencidas e nem protocolos, salvo para os protocolos de pedido de revalidação dos documentos constantes da Habilitação Técnica ou, ainda, exceções previstas em normatização específica da ANVISA ou regulamentação próprias às licenças sanitárias, Estadual ou Municipal.
- 17.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada e estar dentro do prazo de validade.
- 17.4. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- 17.5. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
- 17.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 17.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 17.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros,
- 17.9. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:
- 17.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 17.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 17.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 17.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 17.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 118.043.353,00 (cento e dezoito milhões e quarenta e três mil e trezentos e cinquenta e três reais).

		QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO	VALOR UNITÁRIO (Custo considerando NOTA TÉCNICA Nº 27/2023- CGPR/DECEIIS/SECTICS/MS)			
ITEM	IMUNOBIOLOGICO				VALOR .	
1	SORO, ANTI-RÁBICO, IMUNOGLOBULINA EQÜINA + IMUNOGLOBULINA HUMANA, 200 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	50.000	R\$	127,98	R\$	6.39
2	SORO, ANTI-CROTÁLICO, 1,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	50.000	R\$	264,74	R\$	13.23
3	SORO, ANTIBOTRÓPICO-LAQUÉTICO, 5 MG + 3 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	22.000	R\$	369,55	R\$	8.13
4	SORO, ANTI-BOTRÓPICO CROTÁLICO, 5 MG + 3 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	7.500	R\$	437,99	R\$	3.28
5	SORO, ANTI-BOTRÓPICO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	270.000	R\$	198,65	R\$	53.63
6	SORO, ANTIESCORPIÔNICO, 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	60.000	R\$	133,71	R\$	8.03
7	SORO, ANTIARACNÍDICO (LOXOSCELES E PHONEUTRIA), E ANTIESCORPIÔNICO, SOLUÇÃO INJETÁVEL	28.000	R\$	401,72	R\$	11.24
8	SORO, ANTILONÔMICO, 3,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	5.000	R\$	297,18	R\$	1.48
9	SORO, ANTI-ELAPÍDICO, 1,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	7.000	R\$	191,86	R\$	1.34
10	SORO, ANTI-BOTULÍNICO AB, 375 UI + 275 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	200	R\$	4.435,39	R\$	88
11	SORO, ANTI-TETÂNICO, 1.000 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	60.000	R\$	167,74	R\$	10.0€
12	SORO, ANTI-DIFTÉRICO, 1.000 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000	R\$	305,67	R\$	30
TOTAL VALOR DA CONTRATAÇÃO						

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

- 19.1. Os créditos orçamentários decorrentes das despesas a serem empenhadas neste exercício encontram-se fixados na Lei Orçamentária Anual (LOA), na classificação funcional-programática nº 10.305.2015.20YE.0001 PO 0002.
- 19.2. Em atendimento ao disposto no OFICIO CIRCULAR Nº 98/2020/SE/GAB/SE/MS de 07 de julho de 2020 e considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, de 4 de Abril de 2022 que "Dispõe sobre <u>Plano Anual de Contratações</u> de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações", visando garantir a conformidade regulatória, cabe destacar que os itens constam no PAC (Plano Anual de Contratações) 2022 2023".
- 19.3. As despesas a serem empenhadas em exercícios posteriores constam do planejamento previsto no Plano Plurianual (PPA 2020-2023), conforme programa (s), objetivo (s) e meta(s) abaixo:
 - Programa: 5023 Vigilância em Saúde.
 - Objetivo: 1200 Reduzir ou controlar a ocorrência de doenças e agravos passíveis de prevenção e controle.
 - Meta: 052K Adquirir e distribuir 100% de imunobiológicos de responsabilidade do Ministério da Saúde, conforme a programação anual.

Atenciosamente,

THAYSSA NEIVA DA FONSECA VICTER Coordenadora-Geral Coordenação-Geral de Gestão de Insumos e Rede de Frio

EDER GATTI FERNANDES

Diretor

Departamento de Imunização e Doenças Imunopreveníveis



Documento assinado eletronicamente por **Eder Gatti Fernandes**, **Diretor(a) do Departamento de Imunização e Doenças Imunopreviníveis**, em 13/09/2023, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Thayssa Neiva da Fonseca Victer, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Insumos**, em 13/09/2023, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site acesso_externo=0, informando o código verificador 0035977508 e o código CRC CCC5F93D.

Referência: Processo nº 25000.084451/2022-36 SEI nº 0035977508